
LEI Nº 2.520/2013

Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária a servidor dos órgãos da administração pública direta e dá outras providências.

O Povo do Município de Dores do Indaiá, MG, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para custear despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º Os órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a à Secretaria de Administração, mediante o preenchimento do formulário "Programação Mensal de Diárias de Viagem", consoante o Anexo II.

Parágrafo único. Excetuam-se do "caput" deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 10, § 2º.

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 4º Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os valores das diárias fixados no Anexo I desta Lei serão corrigidos anualmente através de decreto, pelo índice do IGPM/FGV.

Art. 5º São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e os Secretários Municipais que detenha delegação da competência de ordenador de despesas.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser feita por meio de utilização de requerimento com a exposição justificada do motivo da diária, indicando qual o interesse do município será atendido com esta.

Art. 6º Entende-se por diária:

I – completa:



